



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Secretária de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.355 / 2.022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Primavera do Leste autorizado a fazer cessão de uso do bem imóvel prédio da Escola Municipal Vila União, localizada na Comunidade da Vila União, neste município, para a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.507.507.415/0008-10, com sede no Centro Político Administrativo, em Cuiabá – MT, a título gratuito, de imóveis de propriedade do Município, tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo, visando contribuir para o fomento e otimização das atividades de interesse coletivo.

Artigo 2º-A cessão terá o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Artigo 3º-O imóvel objeto desta cessão de uso, deverá ser destinado exclusivamente, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, para uso exclusivo em atividades próprias de sua natureza.

Artigo 4º-A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Secretária de Gabinete

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

IV – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

Artigo 4º- Findo o prazo estabelecido no art. 2º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Artigo 5º- As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Artigo 6º- A cessão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o imóvel.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 de agosto de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Secretária de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que autoriza ao executivo municipal a fazer cessão de uso do bem imóvel prédio da Escola Municipal Vila União, localizada na Comunidade da Vila União, neste município, para a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC.

O projeto visa autorizar a cessão do bem imóvel prédio da Escola Municipal Vila União, localizada na Comunidade da Vila União, neste município, para a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, para uso exclusivo em atividades próprias de sua natureza.

Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo, visando contribuir para o fomento e otimização das atividades de interesse coletivo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinta consideração.

Primavera do Leste – MT, 02 de agosto de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal